

**USO DO FOSFOGESSO NA AGRICULTURA E NA  
INDÚSTRIA CIMENTEIRA**

**Resolução CNEN 113/11**  
**Publicação: DOU 01.09.2011**

**Resolução CNEN 147/13**  
**Publicação: DOU 25.03.2013**

**Resolução CNEN 179/14**  
**Publicação: DOU 10.12.2014**



**Ministério da  
Ciência, Tecnologia  
e Inovação**

## RESOLUÇÃO Nº 179, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

### USO DO FOSFOGESSO NA AGRICULTURA E NA INDÚSTRIA CIMENTEIRA

Dispõe sobre o nível de dispensa para o uso do fosfogesso na agricultura ou na indústria cimenteira

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 618ª Sessão, realizada em 27 de novembro de 2014, considerando que:

- a) que o subproduto gerado na extração de ácido fosfórico, comumente chamado de “fosfogesso”, tem utilidade prática na agricultura e na indústria de cimento;
- b) que o fosfogesso pode conter concentrações variadas de rádio-226 e rádio-228 e que, dependendo do seu uso, pode levar à exposição indevida do público à radiação ionizante;
- c) que a Posição Regulatória 3.01/001 Critérios de Exclusão, Isenção e Dispensa de Requisitos de Proteção Radiológica (Portaria DRS nº 060, de 18.11.2005, publicada no DOU em 24.11.2005, não se aplica a quantidades superiores a 1 tonelada;
- d) o guia de Segurança IAEA RS-G-1.7/2004, com recomendações para a aplicação dos conceitos de exclusão, dispensa e isenção;
- e) as conclusões do grupo de trabalho constituído pela Portaria CNEN/DRS nº 07/2007, conforme consta do processo CNEN 01341-000566/2007-18; e
- f) O guia regulatório “Procedimento para Verificação e Análise do Fosfogesso para seu Uso na Agricultura e na Indústria Cimenteira”, aprovado pela Portaria DRS nº 09, de 28.05.2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer, como nível de dispensa para o uso do fosfogesso na agricultura ou na indústria cimenteira, o valor limite de 1.000 Bq/kg para concentração de atividade de rádio-226 ou de rádio-228, para cada radionuclídeo.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CNEN nº 147/2013, publicada no DOU em 25.03.2013.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELO FERNANDO PADILHA**  
Presidente

**REX NAZARÉ ALVES**  
Membro

**IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA**  
Membro

**CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO**  
Membro

**ISAAC JOSÉ OBADIA**  
Membro